

第 32 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零七年八月六日，星期一



Número 32

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 6 de Agosto de 2007

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 14/2007 號行政法規：

提高面額為澳門幣一角及一元的硬幣的發行限
量。 1369

第 220/2007 號行政長官批示：

許可訂立“氹仔客運碼頭連續澆注壁和柱子的監
測系統”服務的執行合同。 1369

第 221/2007 號行政長官批示：

許可簽訂“向衛生局供應醫院用後即棄尿片及衛
生巾”合同。 1370

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2007:

Aumento do limite de emissão de moedas metálicas de
valor facial de dez avos e uma pataca. 1369

Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2007:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos
serviços de Sistema de Monitorização das Paredes
Moldadas e Pilares do Terminal Marítimo de Passa-
geiros da Taipa. 1369

Despacho do Chefe do Executivo n.º 221/2007:

Autoriza a celebração dos contratos para o fornecimento
de fraldas descartáveis e pensos higiénicos hospita-
res aos Serviços de Saúde. 1370

第 222/2007 號行政長官批示：

修改經第 272/2005 號行政長官批示核准的澳門特別行政區防疫接種計劃。 1371

第 223/2007 號行政長官批示：

許可修改第 273/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付。 1373

第 224/2007 號行政長官批示：

許可修改第 291/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付。 1374

第 225/2007 號行政長官批示：

許可修改第 301/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付。 1375

第 226/2007 號行政長官批示：

規定在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會第 1731 (2006) 號決議。 1375

第 227/2007 號行政長官批示：

許可訂立“改善氹仔污水排水系統研究”服務的執行合同。 1377

第 228/2007 號行政長官批示：

許可訂立“體育發展局轄下體育設施草地保養及護理服務”的執行合同。 1378

第 229/2007 號行政長官批示：

在經第192/2006號行政長官批示修改的第234/2004號行政長官批示的附件內增加第二十五款至第三十款。 1378

第 230/2007 號行政長官批示：

訂定正規教育階段的學習年限的實施日程。 1379

社會文化司司長辦公室：

第 64/2007 號社會文化司司長批示，修改亞洲（澳門）國際公開大學葡萄牙語及法語學士學位課程的名稱，並核准所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。 1380

第65/2007號社會文化司司長批示，在澳門高等院校學院開設商業科技管理學士學位課程，並核准所指課程的學術與教學編排和學習計劃。 ... 1382

Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2007:

Altera o Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PVRAEM), aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2005. 1371

Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2007:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006. ... 1373

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2007:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2006. ... 1374

Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2007:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006. ... 1375

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2007:

Implementa as medidas previstas na Resolução n.º 1731 (2006) do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas na Região Administrativa Especial de Macau. 1375

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2007:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de Elaboração do Estudo de Melhoramento da Rede de Drenagem Residual da Taipa. 1377

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2007:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de tratamento e manutenção dos relvados das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto. 1378

Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2007:

Adita os n.ºs 25 a 30 ao anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2004, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2006. 1378

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2007:

Calendarização da implementação da duração dos níveis de ensino da educação regular. 1379

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 64/2007, que altera a designação do curso de licenciatura em Estudos Portugueses e Franceses da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), bem como aprova a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 1380

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2007, que cria no Instituto Inter-Universitário de Macau o curso de licenciatura em Gestão de Tecnologia Empresarial, bem como aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 1382

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第14/2007號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

提高面額為澳門幣一角及一元的硬幣的發行限量

Regulamento Administrativo n.º 14/2007

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

Aumento do limite de emissão das moedas metálicas
de valor facial de dez avos e uma pataca

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
貨幣的發行及數量

經五月六日第34/91/M號法令許可的面額為澳門幣一角及一元的硬幣的發行限量分別提高至四億枚及三億枚。

Artigo 1.º

Emissão de moedas e quantitativos

O limite de emissão das moedas metálicas de valor facial de dez avos e uma pataca, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio, é aumentado, respectivamente, para quatrocentos milhões e trezentos milhões de unidades.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零七年七月二十五日制定。

Aprovado em 25 de Julho de 2007.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第220/2007號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2007

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「氹仔客運碼頭連續澆注壁和柱子的監測系統」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Sistema de Monitorização das Paredes Moldadas e Pilares do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「氹仔客運碼頭連續澆注壁和柱子的監測系統」服務的執行合同，金額為\$ 892,500.00（澳

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Sistema de Monitorização das Paredes Moldadas e Pilares do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa», pelo montante de

門幣捌拾玖萬貳仟伍佰元整），並分段支付如下：

2007 年 \$ 357,000.00

2008 年 \$ 535,500.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.14、次項目 8.090.208.09 之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 221/2007 號行政長官批示

鑑於判給 Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada 及科達有限公司向衛生局供應醫院用後即棄尿片及衛生巾，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月二十四日第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司簽訂「向衛生局供應醫院用後即棄尿片及衛生巾」合同，金額為 \$ 2,378,600.00（澳門幣貳佰叁拾柒萬捌仟陸佰元整），並分段支付如下：

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada

2007 年 \$ 415,400.00

2008 年 \$ 830,800.00

科達有限公司

2007 年 \$ 377,467.00

2008 年 \$ 754,933.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02 診療消耗品」帳項撥款支付。

\$ 892 500,00 (oitocentas e noventa e duas mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 \$ 357 000,00

Ano 2008 \$ 535 500,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.14, subacção 8.090.208.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 221/2007

Tendo sido adjudicado às firmas «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada» e «Four Star Companhia, Limitada», o fornecimento de fraldas descartáveis e pensos higiénicos hospitalares aos Serviços de Saúde, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o fornecimento de fraldas descartáveis e pensos higiénicos hospitalares aos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 2 378 600,00 (dois milhões, trezentas e setenta e oito mil e seiscentas patacas), com as firmas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada

Ano 2007 \$ 415 400,00

Ano 2008 \$ 830 800,00

Four Star Companhia, Limitada

Ano 2007 \$ 377 467,00

Ano 2008 \$ 754 933,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de consumo clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde do corrente ano.

三、二零零八年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 222/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月四日第 13/96/M 號法令第一條第三款的規定，作出本批示。

一、經第 272/2005 號行政長官批示核准的澳門特別行政區防疫接種計劃，現按照本批示的附件修改，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

附件

澳門特別行政區防疫接種計劃

一、包含的疫苗和免疫球蛋白

澳門特別行政區防疫接種計劃包含針對下列疾病的疫苗，當情況證明有需要時，尚包括相應的免疫球蛋白：

- (一) 結核病；
- (二) 乙型肝炎；
- (三) 白喉；
- (四) 百日咳；
- (五) 破傷風；
- (六) 脊髓灰質炎；
- (七) 麻疹；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/96/M, de 4 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. O Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PVRAEM), aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2005, é alterado nos termos que constam do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO

Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PVRAEM)

1. Vacinas e imunoglobulinas abrangidas

O PVRAEM abrange vacinas e, se a situação o justificar, as respectivas imunoglobulinas, contra as seguintes doenças:

- 1) Tuberculose;
- 2) Hepatite B;
- 3) Difteria;
- 4) Tosse convulsa;
- 5) Tétano;
- 6) Poliomielite;
- 7) Sarampo;

(八) 德國麻疹；

(九) 腮腺炎；

(十) b 型流感嗜血桿菌；

(十一) 水痘。

二、適用的人群

在不影響下列情況下，澳門防疫接種計劃所包含的疫苗和免疫球蛋白適用於十八歲以下的人口：

(一) 破傷風疫苗適用於所有年齡的人口；

(二) 當流行病學情況證明有需要時，乙型肝炎、麻疹和德國麻疹的預防尚可包括十八歲或以上的人口。

三、接種程序

未能按常規接種程序接種的人士的新接種程序，由衛生局在技術指引中訂定。

8) Rubéola;

9) Parotidite;

10) *Haemophilus influenzae* b;

11) Varicela.

2. Grupos destinatários

As vacinas e as imunoglobulinas que integram o PVRAEM são aplicáveis à população com idade inferior a 18 anos, sem prejuízo do seguinte:

1) A vacina anti-tétano é aplicável a qualquer grupo etário;

2) A prevenção contra a hepatite B, o sarampo e a rubéola pode ainda abranger, se a situação epidemiológica o justificar, pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

3. Calendário de vacinações

Para os casos em que não for possível proceder à vacinação de acordo com o calendário normal, o novo calendário é fixado por meio de instrução técnica dos Serviços de Saúde.

常規接種程序

年齡	疫苗
出生後即時	乙型肝炎疫苗第一劑 ¹⁾ 卡介苗一劑
第一個月	乙型肝炎疫苗第二劑
第二個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第一劑 脊髓灰質炎疫苗第一劑 b 型流感嗜血桿菌疫苗第一劑
第四個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第二劑 脊髓灰質炎疫苗第二劑 b 型流感嗜血桿菌疫苗第二劑
第六個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第三劑 脊髓灰質炎疫苗第三劑 b 型流感嗜血桿菌疫苗第三劑 乙型肝炎疫苗第三劑
第十二個月	麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第一劑 水痘疫苗一劑
第十五個月	b 型流感嗜血桿菌第四劑

Calendário normal de vacinações

Idade	Vacinas
Logo após o nascimento	Vacina anti-hepatite B — 1. ^a dose ¹⁾ Uma dose de vacina anti-tuberculose
1. ^o mês	Vacina anti-hepatite B — 2. ^a dose
2. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 1. ^a dose Vacina anti-poliomielite — 1. ^a dose Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae</i> b — 1. ^a dose
4. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 2. ^a dose Vacina anti-poliomielite — 2. ^a dose Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae</i> b — 2. ^a dose
6. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 3. ^a dose Vacina anti-poliomielite — 3. ^a dose Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae</i> b — 3. ^a dose Vacina anti-hepatite B — 3. ^a dose
12. ^o mês	Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 1. ^a dose Uma dose de vacina anti-varicela
15. ^o mês	Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae</i> b — 4. ^a dose

年齡	疫苗
第十八個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第四劑 脊髓灰質炎疫苗第四劑 麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第二劑
小學一年級前 (五至六歲)	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第五劑／或破傷風——減量白喉疫苗一劑／或破傷風疫苗一劑 ²⁾ 脊髓灰質炎疫苗第五劑
小學六年級 (十一至十二歲)	破傷風——減量白喉疫苗／或破傷風疫苗一劑
此後	每十年接種一劑破傷風——減量白喉疫苗或破傷風疫苗

¹⁾ 如母親為乙型肝炎帶菌者的新生兒，須在出生後七日內注射乙型肝炎免疫球蛋白。

²⁾ 由七歲起不再接種含百日咳及全量白喉的疫苗。

第 223/2007 號行政長官批示

透過九月六日第 273/2006 號行政長官批示，許可與龍昌建築工程有限公司訂立「交通事務局大樓設計連施工承包工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 273/2006 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$216,680,000.00（澳門幣貳億壹仟陸佰陸拾捌萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將九月六日第 273/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006 年	\$ 60,883,085.00
2007 年	\$ 141,680,000.00
2008 年	\$ 14,116,915.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.05、次項目 1.013.191.02 之撥款支付。

Idade	Vacinas
18.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 4.ª dose Vacina anti-poliomielite — 4.ª dose Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 2.ª dose
Antes do 1.º ano do ensino primário (5 a 6 anos de idade)	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 5.ª dose ou uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou uma dose de vacina anti-tétano ²⁾ Vacina anti-poliomielite — 5.ª dose
6.º ano do ensino primário (11 a 12 anos de idade)	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano
Depois	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano de dez em dez anos.

¹⁾ Os recém-nascidos cuja mãe é portadora de vírus de hepatite B fazem a imunoglobulina anti-hepatite B até aos primeiros sete dias de vida.

²⁾ As vacinas anti-tosse convulsa e anti-difteria (dose plena) não são aplicadas a partir dos sete anos de idade.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006, de 6 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada de «Concepção e Construção da Obra do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006, mantendo-se o montante global de \$ 216 680 000,00 (duzentos e dezasseis milhões, seiscentas e oitenta mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006, de 6 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 60 883 085,00
Ano 2007	\$ 141 680 000,00
Ano 2008	\$ 14 116 915,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 1.013.191.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 224/2007 號行政長官批示

透過九月二十三日第 291/2006 號行政長官批示，許可與定賢建築工程顧問有限公司訂立「交通事務局大樓設計連建造承包工程之監察」服務的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 291/2006 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$2,407,200.00（澳門幣貳佰肆拾萬柒仟貳佰元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將九月二十三日第 291/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006 年	\$ 177,000.00
2007 年	\$ 2,124,000.00
2008 年	\$ 106,200.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.05、次項目 1.013.191.05 之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2006, de 23 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Consultadoria de Construção D&Y Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Conceção e Construção da Obra do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2006, mantendo-se o montante global de \$ 2 407 200,00 (dois milhões, quatrocentas e sete mil e duzentas patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2006, de 23 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 177 000,00
Ano 2007	\$ 2 124 000,00
Ano 2008	\$ 106 200,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 1.013.191.05 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 225/2007 號行政長官批示

透過十月十三日第 301/2006 號行政長官批示，許可與澳門大學訂立「交通事務局大樓設計連建造承包工程之質量控制」服務的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 301/2006 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$1,991,192.00（澳門幣壹佰玖拾玖萬壹仟壹佰玖拾貳元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將十月十三日第 301/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006 年	\$ 142,228.00
2007 年	\$ 1,706,736.00
2008 年	\$ 142,228.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.05、次項目 1.013.191.04 之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 226/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於利比里亞局勢的二零零三年十二月二十二日第 1521（2003）號決議、二零零四年十二月二十一日第 1579（2004）號決議、二零零五年六月二十一日第 1607（2005）號決議、二零零五年十二月二十日第 1647（2005）號決議、二零零六年六月十三日第 1683（2006）號決議及二零零六年十二月二十日第 1731（2006）號決議適用於澳門特別行政區；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006, de 13 de Outubro, foi autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da Empreitada de Concepção e Construção da Obra do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006, mantendo-se o montante global de \$ 1 991 192,00 (um milhão, novecentas e noventa e uma mil, cento e noventa e duas patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006, de 13 de Outubro, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 142 228,00
Ano 2007	\$ 1 706 736,00
Ano 2008	\$ 142 228,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 1.013.191.04 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2007

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, n.º 1579 (2004), de 21 de Dezembro de 2004, n.º 1607 (2005), de 21 de Junho de 2005, n.º 1647 (2005), de 20 de Dezembro de 2005, n.º 1683 (2006), de 13 de Junho de 2006, e n.º 1731 (2006), de 20 de Dezembro de 2006, relativas à situação na Libéria;

鑒於上述決議已分別透過第31/2004號、第10/2005號、第23/2005號、第13/2006號、第38/2006號及第12/2007號行政長官公告公佈；

鑒於第1731（2006）號決議除了將第1521（2003）號決議第2段規定的、經第1683（2006）號決議第1和2段修改的關於軍火的措施再延長十二個月外，還就武器禁運加入新的例外情況；

鑒於第1521（2003）號決議規定的措施已透過公佈於二零零四年十月十一日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組內的第254/2004號行政長官批示予以執行；

鑒於第1579（2004）號決議將第1521（2003）號決議第2（a）和（b）段規定的制裁措施延長至二零零五年十二月二十二日，而第1607（2005）號決議又決定維持該等措施生效至該日期，以及第1647（2005）號決議再將該等措施延長至二零零六年十二月二十日和第1683（2006）號決議修改這些措施並就武器禁運及禁止提供與該等武器有關的技術援助措施加入新的例外情況；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第1731（2006）號決議規定的措施；

再考慮到第4/2002號法律所定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、第1521（2003）號決議第2（a）和（b）段規定的、經第254/2004號行政長官批示予以執行的禁令不適用於事先向該決議第21段所設委員會通報過的、專供聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）2003年10月成立後經過審查和訓練的利比里亞政府警察和安全部隊成員使用的非致命性軍事裝備的供應，但非致命性武器和彈藥不在此列。

二、將第1521（2003）號決議第2（a）和（b）段規定的、經第1683（2006）號決議第1和2段修改的禁令維持生效至二零零七年十二月二十日。

三、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向委員會提出申請，應預先以書面方式將有關申請交予經濟局，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 31/2004, 10/2005, 23/2005, 13/2006, 38/2006 e 12/2007;

Considerando que a Resolução n.º 1731 (2006), além de prorrogar por um novo período de 12 meses as medidas relativas às armas impostas pelo n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e alteradas pelos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006), introduz novas exceções ao embargo ao armamento;

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, I Série, de 11 de Outubro de 2004, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003);

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) foram prorrogadas até 22 de Dezembro de 2005 pela Resolução n.º 1579 (2004), que a Resolução n.º 1607 (2005) manteve em vigor até essa data as referidas medidas, que a Resolução n.º 1647 (2005) as prorrogou até 20 de Dezembro de 2006 e que a Resolução n.º 1683 (2006) alterou essas medidas introduzindo novas exceções ao embargos ao armamento e à prestação de assistência técnica relacionada com esse armamento;

Considerando que é necessário implementar na Região Administrativa Especial de Macau as medidas previstas na Resolução n.º 1731 (2006);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As proibições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e implementadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, não são aplicáveis ao fornecimento de equipamento militar não letal, excepto armas e munições não letais, que foram objecto de notificação prévia do Comité estabelecido pelo n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003), destinados exclusivamente a serem utilizados pelos membros das forças de polícia e de segurança do Governo da Libéria, que tenham sido sujeitos a controlo e treinados desde o início da Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), em Outubro de 2003.

2. As proibições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) com as alterações previstas nos parágrafos 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006) mantêm-se em vigor até 20 de Dezembro de 2007.

3. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter pedidos ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

四、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對利比里亞實施的制裁措施，本批示便持續生效。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零七年七月二十六日

行政長官 何厚鏞

4. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Libéria.

5. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

26 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 227/2007 號行政長官批示

鑑於判給 Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 執行「改善氹仔污水掛水系統研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與 Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立「改善氹仔污水排水系統研究」服務的執行合同，金額為 \$3,980,000.00（澳門幣叁佰玖拾捌萬元整），並分段支付如下：

2007 年	\$ 3,582,000.00
2008 年	\$ 132,666.70
2009 年	\$ 132,666.70
2010 年	\$ 132,666.60

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.14、次項目 8.090.173.03 之撥款支付。

三、二零零八年至二零一零年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年至二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2007

Tendo sido adjudicada à Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão Limitada a prestação dos serviços de «Elaboração do Estudo de Melhoramento da Rede de Drenagem Residual da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão Limitada, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Estudo de Melhoramento da Rede de Drenagem Residual da Taipa», pelo montante de \$ 3 980 000,00 (três milhões, novecentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 3 582 000,00
Ano 2008	\$ 132 666,70
Ano 2009	\$ 132 666,70
Ano 2010	\$ 132 666,60

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.14, subacção 8.090.173.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2008 até 2010 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 a 2009, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 228/2007 號行政長官批示

鑑於判給友恆園林綠化工程有限公司提供「體育發展局轄下體育設施草地保養及護理服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月二十四日第6/2006號行政法規第十九條第一款的規定，作出本批示。

一、許可與友恆園林綠化工程有限公司訂立「體育發展局轄下體育設施草地保養及護理服務」的執行合同，金額為\$6,844,800.00（澳門幣陸佰捌拾肆萬肆仟捌佰元整），並分段支付如下：

2007 年	\$ 1,996,400.00
2008 年	\$ 3,422,400.00
2009 年	\$ 1,426,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度體育發展基金本身預算「02.03.01.00.01 不動產」項目的撥款支付。

三、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度體育發展基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零零七年及二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 229/2007 號行政長官批示

根據社會保障基金行政管理委員會的建議；

經聽取社會協調常設委員會的意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月二十九日第41/96/M號法令及七月六日第29/98/M號法令修訂的十月十八日第58/93/M號法令第三條第二款的規定，作出本批示。

一、經第192/2006號行政長官批示修改的第234/2004號行政長官批示的附件增加第二十五款至第三十款，內容如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2007

Tendo sido adjudicada à Companhia de Jardinagem Iau Heng, Limitada, a prestação de serviços de tratamento e manutenção dos relvados das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Jardinagem Iau Heng, Limitada, para a prestação de serviços de tratamento e manutenção dos relvados das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto, pelo montante de \$ 6 844 800,00 (seis milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 1 996 400,00
Ano 2008	\$ 3 422 400,00
Ano 2009	\$ 1 426 000,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.01.00.01 Bens imóveis», do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2008 e 2009 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 e 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos não sofra qualquer acréscimo.

31 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2007

Tendo em consideração a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/96/M, de 29 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. São aditados os n.ºs 25 a 30 ao anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2004, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 192/2006, com a seguinte redacção:

“二十五、具有職業稅登記及由澳門律師公會發出的律師職業身份證持有人；

二十六、具有職業稅登記及於土地工務運輸局註冊的編製工程計劃及指導工程的技術員、工程師、建築師及工程技師；

二十七、具有職業稅登記及於土地工務運輸局註冊的編製燃氣網絡設置圖則的工程師；

二十八、具有職業稅登記及於土地工務運輸局註冊的指導燃氣網絡設置工程的工程師；

二十九、具有職業稅登記及由核數師暨會計師註冊委員會發出的會計師專業證持有人；

三十、具有職業稅登記及由核數師暨會計師註冊委員會發出的核數師專業證持有人。”

二、凡於本批示生效日已從事相關自僱行業者，必須在一百二十日內向社會保障基金申請登錄。

三、本批示由公佈翌日起生效。

二零零七年七月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 230/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2006號法律第六條第三款和第五十五條第六款的規定，作出本批示：

一、正規教育各教育階段的學習年限的實施日程如下：

（一）自二零零七/二零零八學校年度起，幼兒教育的學習年限為三年；

（二）自二零零八/二零零九學校年度起，高中教育的學習年限為三年，並由該學校年度入讀初中教育第一年的學生開始適用。

二、為著一切法律效力，現時幼兒教育第一年、第二年及小學教育預備班分別相當於幼兒教育第一年、第二年及第三年。

三、在二零零七/二零零八學年，學校可選擇保持現時高中教育的學習年限，或對在該學年入讀初中教育第一年的學生實行新學制。

二零零七年七月三十一日

行政長官 何厚鏞

«25. Titulares de cédula profissional de advogado emitida pela Associação dos Advogados de Macau sujeitos a imposto profissional;

26. Técnicos, engenheiros, arquitectos e engenheiros técnicos de elaboração de projectos e de direcção de obras inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sujeitos a imposto profissional;

27. Técnicos de elaboração de projectos de instalação de redes de gás inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sujeitos a imposto profissional;

28. Técnicos de direcção de obras de instalação de redes de gás inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sujeitos a imposto profissional;

29. Titulares de cartão profissional de contabilista emitido pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, sujeitos a imposto profissional;

30. Titulares de cartão profissional de auditor de contas emitido pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, sujeitos a imposto profissional.»

2. Os trabalhadores que já tenham iniciado a actividade por conta própria à data de entrada em vigor do presente despacho devem requerer a sua inscrição no Fundo de Segurança Social no prazo de 120 dias.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 6 do artigo 55.º, ambos da Lei n.º 9/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. A calendarização da implementação da duração dos níveis de ensino da educação regular é a seguinte:

1) A duração do ensino infantil é de três anos, a partir do ano escolar de 2007/2008;

2) A duração do ensino secundário complementar é de três anos, a partir do ano escolar de 2008/2009, e aplica-se aos alunos que nesse ano ingressem no primeiro ano do ensino secundário geral.

2. Os actuais primeiro e segundo anos da educação pré-escolar e o ano preparatório para o ensino primário correspondem ao primeiro, segundo e terceiro anos do ensino infantil, respectivamente e para todos os efeitos legais.

3. No ano lectivo de 2007/2008, as escolas podem optar pela manutenção da duração do ensino secundário complementar actual ou pela aplicação do novo regime, aos alunos que nesse ano ingressem no primeiro ano do ensino secundário geral.

31 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第64/2007號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 64/2007

在“國際出版培訓及遙距教育有限公司——SIEFEDIS”的建議下；

Sob proposta da «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada»;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、修改四月十八日第96/94/M號訓令核准的亞洲（澳門）國際公開大學葡萄牙語及法語學士學位課程的名稱為現代語言及文學 - 葡萄牙語及法語專業學士學位課程（葡文學制）。

1. O curso de licenciatura em Estudos Portugueses e Franceses, da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), aprovado pela Portaria n.º 96/94/M, de 18 de Abril, passa a designar-se por curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses (norma portuguesa).

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

三、上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃適用於本批示生效後入讀的學生，而已就讀本課程的學生可按照四月十八日第96/94/M號訓令核准的學習計劃，或可向校方申請並經批准轉入新學習計劃，以完成其課程。

3. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referido no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso após a entrada em vigor do presente despacho, podendo os alunos que já iniciaram os seus estudos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 96/94/M, de 18 de Abril, ou requerer a transferência para o novo plano de estudos, sujeita à aprovação da universidade.

四、本批示自公佈日起生效。

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零零七年七月二十七日

27 de Julho de 2007.

社會文化司司長 崔世安

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

附件一

ANEXO I

現代語言及文學 - 葡萄牙語及法語專業
學士學位課程（葡文學制）
學術與教學編排Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura
em Línguas e Literaturas Modernas, variante de
Estudos Portugueses e Franceses (norma portuguesa)

學術範圍：現代語言及文學 - 葡萄牙語及法語

Área científica: Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Portugueses e Franceses;

入學條件：按照二月四日第11/91/M號法令第二十八條的規定。

Condições de acesso: As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

課程的正常期限：四年

Duração normal do curso: 4 anos;

授課形式：遙距教育形式，並由具教學經驗及有關專業資格的教學人員輔導。

授課語言：葡文/法文

完成課程所需的學分為 240 學分，其分配如下：

一、完成附件二所載的必修科目，取得 180 學分；

二、修讀校內其他葡文學制的學士學位課程或高等專科學位課程的選修科目，取得 60 學分。

評核方法：筆試的最後評核和作業及格。

附件二

現代語言及文學 - 葡萄牙語及法語專業 學士學位課程（葡文學制） 學習計劃

科目	種類	學分
語言學入門	必修	10
文學入門	"	10
葡萄牙現代及當代文學	"	10
葡萄牙語語音及音韻學	"	5
葡萄牙語詞法	"	5
葡萄牙語句法及語義學 I	"	5
葡萄牙語句法及語義學 II	"	5
法語 I	"	10
法語 II	"	10
法語 III	"	10
法語 IV（法語及法語語言學）	"	10
法國現代及當代文學	"	10
葡國社會及文化概論	"	5
葡國社會及文化 I	"	5
法國社會及文化	"	10
文學理論及方法學	"	10
葡萄牙語語言史	"	10
葡萄牙中世紀文學	"	10
葡萄牙古典文學	"	10
法國中世紀文學	"	10
法國古典文學	"	10

註：學年制科目為 10 學分，學期制科目為 5 學分。

Regime de leccionação: Regime de ensino à distância, com apoio de professores com experiência docente comprovada e reconhecida competência nas áreas respectivas;

Língua veicular: Portuguesa/Francesa;

O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 240 unidades de crédito, assim distribuídas:

1. 180 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias constantes do anexo II;

2. 60 unidades de crédito em disciplinas optativas escolhidas de entre disciplinas de outros cursos de licenciatura ou bacharelato (norma portuguesa), da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau).

Avaliação: Aprovação em provas escritas de avaliação final e trabalhos escritos.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses (norma portuguesa)

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Introdução aos Estudos Linguísticos	Obrigatória	10
Introdução aos Estudos Literários	»	10
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea	»	10
Fonética e Fonologia do Português	»	5
Morfologia do Português	»	5
Sintaxe e Semântica do Português I	»	5
Sintaxe e Semântica do Português II	»	5
Língua Francesa I	»	10
Língua Francesa II	»	10
Língua Francesa III	»	10
Língua Francesa IV (Língua e Linguística Francesas)	»	10
Literatura Francesa Moderna e Contemporânea	»	10
Sociedade e Cultura Portuguesas — Introdução	»	5
Sociedade e Cultura Portuguesas I	»	5
Sociedade e Cultura Francesas	»	10
Teoria e Metodologia Literárias	»	10
História da Língua Portuguesa	»	10
Literatura Portuguesa Medieval	»	10
Literatura Portuguesa Clássica	»	10
Literatura Francesa Medieval	»	10
Literatura Francesa Clássica	»	10

Nota: cada disciplina anual tem o valor de 10 créditos e cada disciplina semestral o valor de 5 créditos.

第65/2007號社會文化司司長批示

在天主教大學高等教育基金建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在澳門高等校際學院開設商業科技管理學士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本課程頒授學士學位，並按照《澳門高等校際學院章程》第七條規定，獲葡國天主教大學認可。

二零零七年七月二十七日

社會文化司司長 崔世安

附件一

**商業科技管理學士學位課程
學術與教學編排**

一、學術範圍：管理

二、專業範圍：商業科技管理

三、課程的正常期限：四年

四、完成課程所需的學分：153 學分

五、授課語言：英文／中文／葡文

附件二

**商業科技管理學士學位課程
學習計劃**

科目	種類	每週學時	學分
社群的建立	必修	2	2
引導閱讀	"	2	2
知識與人文學	"	2	2
生命實驗室	"	2	2

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 65/2007**

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de licenciatura em Gestão de Tecnologia Empresarial.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. Este curso confere o grau de licenciado e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

27 de Julho de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso de
licenciatura em Gestão de Tecnologia Empresarial**

1. Área científica: Gestão;
2. Área profissional: Gestão de Tecnologia Empresarial;
3. Duração normal do curso: 4 anos;
4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 153 unidades de crédito;
5. Língua veicular: Inglesa/Chinesa/Portuguesa.

ANEXO II

**Plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de
Tecnologia Empresarial**

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Construindo Comunidades	Obrigatória	2	2
Literatura Recomendada	»	2	2
Conhecimento e Humanidade	»	2	2
LifeLab	»	2	2

科目	種類	每週學時	學分
生命與科學	必修	2	2
澳門研究	"	2	2
思考與論證	"	2	2
世界實驗室	"	2	2
商業科技管理工作室——離散數學與數位系統	"	3	3
商業科技管理工作室——計算機結構與操作系統	"	3	3
商業科技管理工作室——數據結構、計算程式和電腦系統設計模式	"	3	3
商業科技管理工作室——網路與分佈式系統	"	3	3
商業科技管理工作室——物件導向程式設計與程序碼重用	"	3	3
商業科技管理工作室——數據庫系統	"	3	3
商業科技管理工作室——電腦模擬及仿真	"	3	3
商業科技管理工作室——人工智能	"	3	3
商業科技管理——軟件工程	"	3	3
商業科技管理——工程計劃管理	"	3	3
商業科技管理——資訊系統管理	"	3	3
商業科技管理——會計 I	"	3	3
商業科技管理——企業市場學	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Vida e Ciência	Obrigatória	2	2
Estudos Macaenses	»	2	2
Pensar e Raciocinar	»	2	2
<i>WorldLab</i>	»	2	2
Estúdio de Gestão de Tecnologia Empresarial — Matemática Discreta e Sistemas Digitais	»	3	3
Estúdio de Gestão de Tecnologia Empresarial — Estrutura de Computadores e Sistemas Operativos	»	3	3
Estúdio de Gestão de Tecnologia Empresarial — Estrutura de Dados, Cálculos de Programas e <i>Design</i> para Sistema Informático	»	3	3
Estúdio de Gestão de Tecnologia Empresarial — Redes e Sistemas Distributivos	»	3	3
Estúdio de Gestão de Tecnologia Empresarial — Programação Orientada por Objecto e Reutilização de Código	»	3	3
Estúdio de Gestão de Tecnologia Empresarial — Sistema de Bases de Dados	»	3	3
Estúdio de Gestão de Tecnologia Empresarial — Modelação e Simulação de Computação	»	3	3
Estúdio de Gestão de Tecnologia Empresarial — Inteligência Artificial	»	3	3
Gestão de Tecnologia Empresarial — Engenharia de <i>Software</i>	»	3	3
Gestão de Tecnologia Empresarial — Gestão de Projectos de Obras	»	3	3
Gestão de Tecnologia Empresarial — Gestão de Sistemas Informáticos	»	3	3
Gestão de Tecnologia Empresarial — Contabilidade I	»	3	3
Gestão de Tecnologia Empresarial — <i>Marketing</i> Empresarial	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
商業科技管理——財務基礎	必修	3	3
商業科技管理——企業經營	"	3	3
商業科技管理——商業營運管理	"	3	3
電腦保安	"	2	2
設計思考與系統化創意	"	3	3
電子商務	"	3	3
競爭策略經濟學	"	2	2
人體工程學	"	3	3
普通數學 I	"	3	3
普通數學 II	"	3	3
環球策略管理	"	3	3
監控系統	"	3	3
機率與統計	"	3	3
商業科技管理人材實務	"	3	3
程序設計入門	"	1.5	1.5
程序設計	"	1.5	1.5
服務業運作	"	2	2
社會科學研究方法	"	2	2
網頁開發	"	3	3
英語 I	"	3	3
英語 II	"	3	3
英語 III	"	3	3
英語 IV	"	3	3
英語 V	"	2	2
英語 VI	"	2	2
英語 VII	"	2	2
英語 VIII	"	2	2
葡語 I	"	3	3
葡語 II	"	2	2
葡語 III	"	3	3
葡語 IV	"	2	2
普通話 I	"	2	2

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Gestão de Tecnologia Empresarial — Noções de Finanças	Obrigatória	3	3
Gestão de Tecnologia Empresarial — Empreendedorismo	»	3	3
Gestão de Tecnologia Empresarial — Gestão de Operações Empresariais	»	3	3
Segurança Computacional	»	2	2
Pensamento de <i>Design</i> e Criatividade Sistemática	»	3	3
Comércio Electrónico	»	3	3
Economia de Competição Estratégica	»	2	2
Ergonomia	»	3	3
Matemática Geral I	»	3	3
Matemática Geral II	»	3	3
Gestão Estratégica Global	»	3	3
Sistemas de Monitoração e de Controlo	»	3	3
Probabilidade e Estatística	»	3	3
Prática Profissional para Gestores de Tecnologia Empresarial	»	3	3
Introdução à Programação	»	1,5	1,5
Programação	»	1,5	1,5
Operações de Serviços	»	2	2
Métodos de Investigação em Ciências Sociais	»	2	2
Desenvolvimento da <i>Web</i>	»	3	3
Inglês I	»	3	3
Inglês II	»	3	3
Inglês III	»	3	3
Inglês IV	»	3	3
Inglês V	»	2	2
Inglês VI	»	2	2
Inglês VII	»	2	2
Inglês VIII	»	2	2
Português I	»	3	3
Português II	»	2	2
Português III	»	3	3
Português IV	»	2	2
Mandarin I	»	2	2

科目	種類	每週學時	學分
普通話 II	必修	3	3
普通話 III	"	2	2
普通話 IV	"	3	3
實習	"	4	4
習作	"	4	4

註：除科目“習作”外，其餘科目均為學期制科目。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Mandarim II	Obrigatória	3	3
Mandarim III	»	2	2
Mandarim IV	»	3	3
Estágio	»	4	4
<i>Portfolio</i>	»	4	4

Nota: com excepção da disciplina de «*Portfolio*», todas as disciplinas são semestrais.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑 2004 及 2005 (中、葡、英文版)	按每期訂價	LIVRO DO ANO – anos de 2004 e 2005 (ed. em chinês , português e inglês)	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005 (中文版)	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês)	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005 (葡文版)	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português)	\$ 65,00
澳門行政雜誌 45 至 68 期 (雙語版)	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau n.ºs 45 a 68 (ed. bilíngue)	Preço variável
過度期之澳門行政當局和官方語言 (雙語版)	\$ 60.00	A Administração de Macau e as Línguas Oficiais no Período de Transição (ed. bilíngue)	\$ 60,00
澳門公共行政之人力資源一九九九至二〇〇四年(雙語版)	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau – anos de 1999 a 2004 (ed. bilíngue)	Preço variável
澳門特別行政區公共行政 2000 至 2005(雙語版)	按每期訂價	Administração Pública da RAEM – anos de 2000 a 2005 (ed. bilíngue)	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況 (雙語版)	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilíngue)	\$ 40,00
公務員培訓報告 (1986-1999) (雙語版)	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFF entre 1986 a 1999 (ed. bilíngue)	\$ 55,00
選舉活動綜合報告 (雙語版)	\$ 80.00	Actividades Eleitorais - Relatório Geral (ed. bilíngue)	\$ 80,00
澳門稅制 (中文版)	\$ 60.00	Manual de Chinês Administrativo (ed. em chinês)	\$ 80,00
中文公文寫作教程 (中文版)	\$ 80.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilíngue)	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊 (雙語版)	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilíngue)	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊 (雙語版)	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilíngue)	\$ 50,00
選舉法例 (雙語版)	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarin Interactivo IV	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilíngue)	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊 (雙語版)	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português)	\$ 60,00
澳門公職法律關係 (中文版)	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português)	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊 (雙語版)	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português)	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊 (雙語版)	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilíngue)	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊 (雙語版)	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilíngue)	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊 (雙語版)	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6 (ed. bilíngue)	Preço variável
選民登記法 (雙語版)	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilíngue)	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度 (雙語版)	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilíngue)	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊 (雙語版)	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilíngue)	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (中文版)	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilíngue)	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期 (葡文版)	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês)	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (中文版)	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português)	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期 (葡文版)	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês)	\$ 80,00
		Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos - 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português)	\$ 80,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00